



Universidade do Minho



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE**  
**A UNIVERSIDADE DO MINHO, PORTUGAL**  
**E**  
**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, BRASIL**

A Universidade do Minho, doravante denominada UMinho, instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, Portugal, detentora do NIPC 502 011 378, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Rui Vieira de Castro,

e

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná, doravante denominada Unioeste, pessoa jurídica de direito público, com sede em *Rua Universitária, nº 1619, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Brasil*, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor *Alexandre Almeida Webber/Unioeste*, doravante denominadas Partes.

Reconhecendo a importância de promover a colaboração em áreas de interesse comum, e com a intenção de estabelecer programas de cooperação acadêmica, científica e técnica, decidem celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Âmbito**

De acordo com a legislação de cada país e a regulamentação própria aplicável, as Partes propõem-se desenvolver e colaborar em atividades relacionadas com:

- a) Intercâmbio de estudantes,
- b) Intercâmbio de docentes e investigadores,
- c) Intercâmbio de pessoal técnico, administrativo e de gestão,
- d) Projetos de ensino e formação,
- e) Investigação conjunta e publicações em revistas científicas,
- f) Projetos de extensão ou interação com a sociedade,

- g) Organização conjunta de conferências, *workshops* e/ou outros eventos de caráter científico,
- h) Encorajar a criação de formações com diploma bilateral, mais particularmente nos níveis de mestrado e doutorado (cotutela),
- i) Outro tipo de cooperação considerada oportuna e de mútuo interesse.

## **Cláusula 2ª**

### **Adendas**

1. Os detalhes e especificações para cada uma das colaborações mencionadas na Cláusula 1ª serão definidos através do estabelecimento de Adendas ao presente Protocolo de Cooperação, a propor por qualquer uma das Partes.
2. As Adendas deverão especificar o âmbito, o cronograma e o enquadramento financeiro das ações de cooperação a ser realizadas, bem como outros detalhes de colaboração acordados entre as Partes.

## **Cláusula 3ª**

### **Coordenadores Institucionais**

Em cada Adenda, as Partes designarão uma pessoa de contacto que atuará como coordenador(a) das ações de cooperação.

Atendendo a Instrução de Serviço da Unioeste nº003/2022 – PRAF fica designado como fiscal e gestora desse convênio, Jussara Margarida Wammes.

## **Cláusula 4ª**

### **Dos representantes**

Cada parte designará um representante institucional responsável pelo seguimento e controle do cumprimento de todo o disposto no presente protocolo até a extinção dele. Esse representante poderá ser substituído a qualquer momento, desde que a alteração seja informada à outra parte.

4.1 Por parte da Unioeste se nomeia Rafael Mattiello como a responsável pelo termo de cooperação (internacional@unioeste.br).

4.2 Por parte da Universidade do Minho, como responsável pelo termo de cooperação, a Senhora Vice-Reitora, Professora Filoemna Soares (sec-fsoares@reitoria.uminho.pt).

## **Cláusula 5ª**

### **Confidencialidade**

As Partes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Protocolo de Cooperação, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente

Protocolo, a não ser com o prévio consentimento escrito da outra Parte, a ser obtido, caso a caso, e por escrito.

## **Cláusula 6ª**

### **Propriedade Intelectual**

1. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, não haverá lugar à atribuição de qualquer licença ou direito de exploração por parte do titular à outra Parte sobre os seus direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor ou direitos de propriedade industrial, bem como sobre o conhecimento de que seja titular.
2. As ações específicas que venham a ser desenvolvidas entre as Partes serão objeto de Adenda escrita regulando, além do mais, a questão dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados e sua exploração, bem como disposições relativas à confidencialidade e publicação dos resultados.

## **Cláusula 7ª**

### **Vigência, denúncia e modificação**

1. O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da assinatura e é válido por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período sempre que as Partes assim acordarem.
2. O Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por acordo escrito entre as partes.
3. Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Protocolo de Cooperação a qualquer momento, mediante notificação por escrito através correio registado, com o prazo de antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
4. Independentemente do motivo de cessação do presente Protocolo, nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza, que a outra possa sofrer, devendo, contudo, garantir que são tomadas as medidas necessárias para que todas as ações e atividades em curso sejam concluídas, de forma a evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros.

## **Cláusula 8ª**

### **Proteção de Dados Pessoais**

As partes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente as constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”), e demais legislação acerca da proteção de dados pessoais que venha a ser aplicável.

## **Cláusula 9ª**

### **Da Publicidade**

Em conformidade com o Art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato pela Unioeste. Este convênio é motivado pela cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento e execução conjunta de programas e projetos, o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos e tecnológicos.

## **Cláusula 10ª**

### **Dúvidas e Omissões**

1. Para dirimir dúvidas e omissões que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Protocolo de Cooperação, as Partes envidarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.
2. Não sendo possível a solução de eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Lido e aprovado, o presente protocolo é assinado com recurso a assinatura digital certificada pelos representantes legais de cada instituição.

Pela Universidade do Minho,

Pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná,

---

Professor Rui Vieira de Castro  
Reitor

---

Professor Alexandre Almeida Webber  
Reitor